



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.623 DE 25 DE novembro DE 2.004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre regularização dos imóveis construídos no Distrito Industrial de Barra do Garças, às empresas que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar, através de Escritura Pública de doação, às empresas comerciais ou a quem estas indicarem, os terrenos já construídos e edificados por elas no Distrito Industrial de Barra do Garças, ainda por autorização do Estado de Mato Grosso, a saber:

I - TRANSPORTADORA STEFANI LTDA,
CNPJ nº 25634775/0003-01;

II - SHEL DO BRASIL S/A, CNPJ nº
33.453.598/0001-23.

Art. 2º - A presente regularização tem por objetivo, além da incidência posteriormente do IPTU, atender também compromisso informal com o Estado de Mato Grosso do Secretário de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

quando da negociação da transferência do Distrito Industrial ao Município.

Art. 3º - Os imóveis doados, fazem parte integrantes da Matrícula nº 48.443 de ordem do Serviço Notarial e Registral desta Comarca, de acordo com as seguintes especificações constantes do Loteamento, como sendo:

I - Para a empresa TRANSPORTADORA STEFANI LTDA a área de **17.887,00 m² (dezessete mil e oitocentos e oitenta e sete metros quadrados) COM 2/4**, com os seguintes limites e confrontações:

- a) frente com 210,00 m com a Rua 12;
- b) fundo com 180,00 m com a Rua 11;
- c) lado direito com 44,75 m com a Rua 4;
- d) lado esquerdo com 154,00 m com a Rua 5.

II - Para a empresa SHEL DO BRASIL S/A a área de **39.690,00 m² (trinta e nove mil e seiscentos e noventa metros quadrados) DEF 1/0 A**, com os seguintes limites e confrontações:

- a) frente com 210,00 m com a Rua 12;
- b) fundo com 180,00 m com a Rua 11;
- c) lado direito com 170,00 m com a Rua 5;
- d) lado esquerdo com 278,00 m com a Rua 6.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As despesas de transferência dos imóveis doados, serão por conta dos donatários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de novembro de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afi-
xada no mural da
Câmara Municipal, em
25-11-2004*